



XX ENANCIB

21 a 25 Outubro/2019 – Florianópolis

A Ciência da Informação e a era da Ciência de Dados

ISSN 2177-3688

GT-10 – Informação e Memória

COMISSÃO DA VERDADE E SEUS DOCUMENTOS: ENTRE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

TRUTH COMMISSION AND ITS DOCUMENTS: BETWEEN MEMORY, TRUTH AND JUSTICE

Pablo Gomes – Universidade Federal de Minas Gerais

Ana Cláudia Ribeiro – Universidade Federal de Minas Gerais

Maria Guiomar da Cunha Frota – Universidade Federal de Minas Gerais

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O objetivo deste artigo é compreender como as informações produzidas pelas Comissões da Verdade possuem papel central para promover os direitos da Justiça de Transição nas suas dimensões da justiça, da memória e da verdade. A metodologia é constituída de pesquisa exploratória e de revisão bibliográfica. Os resultados indicam que as Comissões de Verdade cumprem um papel social nos documentos produzidos sobre os testemunhos, descortinando inúmeros fatos ocorridos durante a ditadura militar no Brasil. Entretanto, esses testemunhos, são alvos de disputa, seja no campo material ou simbólico, nos discursos, entre a memória e a história. Conclui-se que o documento se transforma em uma mola propulsora capaz de contribuir para a efetivação dessa justiça transicional. Esse debate ganha importância em tempos em que a informação passa a perder o seu valor como meio de prova, visto dentro de uma crescente onda de valorização de crenças pessoais como elemento qualificador de uma “verdade”. Assim, entender o potencial da informação pública e dos documentos sobre violações de direitos humanos são basilares para a constituição de um Estado Democrático.

Palavras-Chave: Documentos da Ditadura; Memória; Verdade; Justiça de Transição.

Abstract: The aim of this paper is to understand how the information produced by the Truth Commissions has a central role in promoting the rights of Transitional Justice in its dimensions of justice, memory and truth. The methodology consists of exploratory research and literature review. The results show that the Truth Commissions play a social role in the documents produced on the testimonies, revealing numerous facts that occurred during the military dictatorship in Brazil. However, these testimonies are targets of dispute, whether in the material or symbolic field, in the discourses between memory and history. It is concluded that the document becomes a driving spring capable of contributing to the realization of this transitional justice. This debate becomes important at a time when information is losing its value as evidence, seen within a growing wave of appreciation of personal beliefs as a qualifying element of a "truth". Understanding the potential of public information and documents on human rights violations is fundamental to the constitution of a Democratic State.

Keywords: Dictatorship documents; Memory; Truth; Transitional Justice.

1 INTRODUÇÃO

A informação é um componente essencial para a construção das sociedades democráticas, associando-se a valores como liberdade, igualdade e justiça. Mais de meio século após o golpe de Estado de 1964, no Brasil, a memória sobre os anos da Ditadura Militar ainda é um campo de lutas simbólicas. No âmbito da Justiça de Transição (JT), a informação é destaque, tornando um elemento disputado por atores sociais, estejam eles negando ou reafirmando a existência de um período com graves violações aos Direitos Humanos.

A JT se faz nesse campo de lutas, seja no âmbito jurídico, político, social, histórico, dentre outros, e circunda fortemente o âmbito da formação de significado, envolvendo a história, a memória e a verdade a serem repassadas às gerações futuras. É nesse campo de disputas sociais que a informação ganha destaque e tem impacto para a implementação da JT a longo prazo, pois os modos de produção e de disponibilização da informação e dos documentos afetam a forma como os fatos ocorridos serão interpretados no futuro. Entra-se, então, nas lutas pelas memórias. De acordo com Teitel, as:

Transições apresentam uma escolha de limiar. Por definição, estas são ocasiões de disputas em torno de narrativas históricas. Transições apresentam o potencial para a criação de contra-histórias. A pergunta que volta a ser levantada com o transcurso do tempo é a que ressalta o desafio que se coloca a respeito do limiar de permanecer na história, assim como nos limites da transformação (TEITEL, 2011, p. 160).

Em regimes ditatoriais, a cultura do sigilo das informações é a regra, ao contrário do Estado democrático, em que a transparência é a base. Por isso, um dos fundamentos da JT é a questão do direito à informação. Entendendo que perpassa outros direitos, além das próprias diretrizes e normativas, a informação se transforma na atualidade em países que passaram por regimes ditatoriais como o principal fio condutor para a efetivação de estados democráticos.

Para construir uma JT em países que passaram por regimes autoritários de grande violência, a criação de Comissões da Verdade é a pedra basilar para levantar informações até então omitidas e negadas à sociedade. No caso do Brasil, as Comissões da Verdade (criadas nas várias esferas, como a nacional e a estadual), investigaram violações de direitos humanos ocorridas durante o Regime Militar, ouviram vítimas e testemunhas, bem como convocaram agentes da repressão para prestar depoimentos.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é compreender como as informações produzidas pelas Comissões de Verdade possuem papel central no contexto da JT nas dimensões da justiça, da memória e da verdade. Com a finalidade de contribuir para essa discussão, apresenta-se, em um primeiro momento, o percurso desse deslocamento do interesse da Ciência da Informação e da Arquivologia para o documento. Na segunda seção, são apontadas as questões informacionais que envolvem as Comissões da Verdade. Dentre esses aspectos, foram escolhidos: a construção do documento no caso dos testemunhos e do documento como dispositivo de produção de memória, de verdade e de justiça.

Quanto aos aspectos metodológicos, esta pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória e de base bibliográfica. A próxima seção apresenta uma revisão de literatura acerca das relações entre informação e memória. Logo após, é apresentado as comissões de verdade e o seu papel como produtoras de documentos. Por fim, é apresentado a concepção de documento em duas perspectivas: a da documentação e a da arquivologia, em que por elas é possível compreender o documento como processos de memória, de verdade e de justiça para a JT.

2 INFORMAÇÃO E MEMÓRIA

A informação, assim como a memória e a verdade, também é campo de disputas, material e simbólica. Conforme Padrós (2009), no caso das ditaduras latino-americanas recentes, a questão do esquecimento relaciona-se a uma ação institucional de esquecimento induzido, “de cima para baixo”, caracterizando uma “desmemória”. Esta “desmemória” tem sido um dos aspectos centrais na complexa relação entre lembrar-esquecer, ao mesmo tempo que tem explicitado o desconhecimento de parte desse passado diante da impossibilidade concreta de conhecer e de acessar certos fatos que deveriam permitir a elaboração e a seleção de lembranças.

Conforme Padrós (2001), a memória é uma construção e, como tal, ela é perpassada, veladamente, por mediações que expressam relações de poder que hierarquizam, segundo os interesses dominantes, aspectos de classe, políticos, culturais etc. Não sendo produto do acaso, e sim resultado da relação e da interação entre os diversos atores históricos em um determinado momento conjuntural.

Ainda de acordo com Padrós (2001, p. 36), “a análise da temática da memória implica em reconhecer que há, por outra parte, o esquecimento, os silêncios e os não-ditos. O

esquecimento pode ser uma opção de restringir ao essencial” ou, diferentemente, de ocultar. Na disputa pelo “o quê” lembrar, é possível pensar em memórias subterrâneas, que surgem e se mantêm nos interstícios dos espaços compreendidos entre o esquecimento e a memória social.

As memórias são sempre resultados de disputas e negociações. Existem as memórias dominantes e as memórias dominadas, subterrâneas, silenciadas. Mas também estas disputam entre si e esperam o momento adequado de vir à tona. As disputas pela memória são também influenciadas pelos movimentos de conjuntura, pela correlação de forças, pelos problemas e questões do presente que pressionam e modificam a memória. Ou seja, a memória muda em função do presente (ARAÚJO, 2015, p. 76).

Os contornos das disputas entre memórias e histórias são apontado por Jelin (2017), trazendo o contexto particular das experiências vividas no Cone Sul em suas ditaduras e em suas transições. A autora faz uma análise sobre as lutas dos movimentos sociais em busca de afirmação de suas memórias frente àquelas que foram impostas pelo Estado, ainda composto pelos violadores de Direitos Humanos. É por meio da ação de luta desses movimentos sociais que memórias antes silenciadas ganham voz e espaço dentro do cenário social.

Jelin considera que “a questão de como abordar as contas com o passado recente se converteu, então, no eixo das disputas entre diferentes estratégias políticas”¹ (2002, p. 47). Assim, elas se formam em relações políticas e sociais de contestação e de reconhecimento. Os movimentos sociais, mesmo com poder político restrito, conseguem fazer uso da informação para repercussão necessária dentro da JT e para estabelecer suas disputas pelas memórias e pelas verdades.

Essas disputas não se encerram no processo da JT. “O que importa afirmar, nesse ponto, é que a busca por uma transição justa é geradora de disputas valorativas que desembocam em tensionamentos políticos e institucionais importantes”. (BAGGIO, 2014, p. 99). Serão, então, as tensões de disputa que irão dar movimento à transição, inclusive o que consta do uso de informações.

Dimensões da memória e da verdade são identificados como dois elementos constitutivos da JT e que possui ligação com a informação. Abrão e Torelly (2015), elucidam

¹ “la cuestión de cómo encarar las cuentas con el pasado reciente se convirtió entonces en el eje de disputas entre estrategias políticas diversas”

que a verdade se faz pelo acesso à informação e à memória ao divulgar as informações úteis à recuperação e à solidificação da memória. Dessa forma,

O direito à verdade e ao acesso à informação é, sem dúvida, um exemplo por excelência do que esta conclusão pretende apontar. Todos temos direito a um Estado transparente e que preste contas à população sobre seus atos. Esse é um exemplo de legado transicional que deve ser universalizado (ABRÃO; TORELLY, 2015, p. 38).

Assim, o esclarecimento dos fatos ocorridos nos períodos repressivos auxilia no processo de superação do passado e contribuem à perspectiva da JT de não repetição dos atos de violação dos Direitos Humanos. Para isso, é dever do Estado assegurar o acesso a essas informações, tão necessárias ao exercício da dignidade humana (MACÊDO, 2017).

Cada transição, dependendo do país ou da região a que diz respeito e possui características e peculiaridades inerentes às suas experiências e possibilidades de implementação dos instrumentos da JT. Quanto às informações, cada país irá responder de acordo com os contextos vividos a essas, isto é, quais e como essas informações serão coletadas, organizadas, utilizadas e disponibilizadas (SOUZA, 2012). Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer sobre a abrangência do acesso à informação, visto que nem todas as informações serão divulgadas integralmente, devido a questões legais e de proteção à vida privada.

Dessa forma, “é possível observar a partir da análise dessas experiências internacionais, que o direito de acesso a informação é limitado pelo direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas” (BOLONHA; RODRIGUES, 2013, p. 10). Isso impõe uma limitação ao acesso à informação, que, nesse caso, deve ser usada única e exclusivamente para a proteção da vida privada. Por isso, é tão importante, dentro da JT, a criação de políticas de acesso à informação. São elas que darão norteamento sobre os procedimentos relativos a essa proteção e permitirão a construção de uma memória e acesso à verdade. Ressalta-se, entretanto, que as políticas de informação também são uma forma de exercício de poder.

Embora a política de informação esteja entre as formas mais antigas de governança, houve uma mudança de fase - uma mudança de estado - na medida em que os governos deliberadamente, explicitamente e

consistentemente controlam a criação, processamento, fluxo e uso de informações para exercer poder² (BRAMAN, 2009, p. 1).

Pensando em como essas políticas são elaboradas, novamente percebe-se a possibilidade do exercício do poder. Enquanto alguns são considerados e levados a participarem da elaboração dessa política, outros são colocados de lado. Sobre essa questão, González de Gómez (2011, p. 186) afirmam que:

a questão das políticas de conhecimento, comunicação e informação passa a ocupar um lugar no cerne da própria possibilidade da política – políticas públicas ou coletivas –, já que os modos de sua definição, alargando ou restringindo as redes de atores sociais que participam dessa elaboração, assim como condicionando as formas de participação, afetarão não só a orientação de fins e interesses das políticas, mas também o domínio de responsabilidade e eficácia de sua implementação.

Para a autora, há uma dupla atuação da informação nos processos de exercício de poder. A informação como acesso ao poder, isto é, ela como elemento essencial para alcançar um poder e em outro ponto a informação como exercício de um poder. (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2011). O que interessa sobre a JT é entender que o acesso à informação tanto permite que os atores sociais possam obter poder quanto exercê-lo em prol da verdade sobre as graves violações aos Direitos Humanos. Se, de um lado, os movimentos podem conseguir o poder de reclamar por verdade e por memória, do outro, os perpetradores podem utilizar de seu acesso privilegiado à informação para manipular os discursos, a memória e a história.

Como forma de dar acesso e de tornar os processos informacionais mais transparentes, surgem as iniciativas de acesso à informação, muitas por meio de instrumentos legais, como é o caso brasileiro. A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cumpriu papel importante para a Comissão Nacional da Verdade, proporcionando o acesso à informações que antes eram classificadas em sigilo e que impediam a dimensão da verdade da JT. (BOLONHA; RODRIGUES, 2013).

As informações necessárias à transição são as mais diversas possíveis. É visto como informações dentro da JT tudo aquilo que possa remeter aos fatos ocorridos nos momentos de repressão e o que ocorre após esse período também. Assim,

² “While information policy is among the most ancient forms of governance, there has been a phase change – a change of state – in the extent to which governments deliberately, explicitly, and consistently control information creation, processing, flows, and use to exercise power.”

Consultar arquivos históricos, fotografias, periódicos, imagens em pinturas, gravuras, mapas, plantas, estudos antropológicos e arqueológicos, modos de preparar alimentos, elementos musicais e registros sonoros, além de outras fontes de informações não passíveis de enumeração, constituem modo de preservação da identidade, desejável se contiver fatos que interessam aos destinatários e lhes fazem recordar elementos do seu querer (SILVA, 2015, p. 108).

Como forma de explicitação da importância dessas informações e o seu papel para a Justiça de Transição, aborda-se as Comissões de Verdade no contexto brasileiro, por serem instituições nas quais as informações ganham destaque para os trabalhos de divulgação da verdade relativa aos períodos de graves violações aos direitos humanos.

3 AS COMISSÕES DA VERDADE COMO PRODUTORAS DE INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV)³ foi instituída com a finalidade de trazer a verdade e descortinar casos de violações dos direitos humanos. Tornou-se possível através de extensa demanda da sociedade civil (principalmente pelos familiares dos mortos e desaparecidos durante a Ditadura Militar), as quais reivindicavam o direito à memória e à verdade⁴, como por exemplo, o caso Gomes Lund, conhecido como Guerrilha do Araguaia. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em sentença, condenou o Estado brasileiro pelos crimes cometidos pelos militares. No documento final, consta a seguinte declaração: “a sentença determinou, entre outros, que o Estado adotasse medidas para o esclarecimento dos fatos, a identificação dos responsáveis pelos desaparecimentos e atribuições das responsabilidades penais e sanções cabíveis” (BECHARA; RODRIGUES, 2014, p. 8).

Para Hollanda (2018), o entendimento da verdade não se opõe à mentira, mas ao esquecimento, um fenômeno investido de forte sentido do Estado, e não uma mera consequência do tempo transcorrido. Faz-se esquecer, portanto; não se esquece

³ A CNV (Lei nº 12528/2011) foi instituída pelo governo que investigou as graves violações de direitos humanos (1946-1985). Essas violações aconteceram tanto no Brasil quanto no exterior, praticadas por “agentes públicos, pessoas a seu serviço, com o apoio ou no interesse do Estado” brasileiro.

⁴ De acordo com a Resolução da Assembleia Geral da ONU: A/RES/60/147, de 16 de dezembro de 2005, as vítimas e seus representantes devem ter o direito de buscar e de obter informações sobre as causas que levaram à sua vitimização e sobre as causas e condições que dizem respeito às graves violações do direito internacional dos direitos humanos e sérias violações do direito humanitário internacional e descobrir a verdade sobre essas violações.

simplesmente, trata-se de uma estratégia perversa que se lança sobre o terreno fértil de uma sociedade alheia ao problema das violações de direitos humanos.

A partir dessa sentença da CIDH, tornou-se necessária a constituição de comissões da verdade em todo o país, para alicerçar o processo de investigação da Justiça de Transição. A primeira delas foi a CNV, que foi constituída por lei, aprovada pelo Congresso e, conseqüentemente, vinculada ao Governo Federal, que fez assegurar sua estrutura e funcionamento. Na esfera internacional, essas comissões:

emergiram no cenário internacional principalmente durante a década de 1980, como parte da terceira onda de democratização, particularmente na América Latina e na África do Sul. Estes corpos temporários, investidos de autoridade oficial para investigar e reportar as graves violações aos direitos humanos cometidas no passado, têm sido experimentados como mecanismos de justiça transicional por mais de 40 países desde o final dos anos 1970 (FERRARI, 2016, p. 189).

As comissões da verdade são os instrumentos do Estado, dotadas de poder para a busca da verdade sobre os períodos de exceção. Seu foco está na vítima e, subsidiariamente, nos perpetradores de violações (HAYNER *apud* TORELLY, 2014). A primeira comissão de verdade instituída no mundo ocorreu na década de setenta, em Uganda. O nome utilizado no país foi “Comissão de Inquérito sobre o Desaparecimento de Pessoas”. Mesmo que não tenha explícito em seu nome o termo “verdade”, essa comissão a tinha em sua finalidade.

Outras comissões foram se formando e ganhando novas denominações, a exemplo: Comissão de Esclarecimento Histórico (Guatemala); Comissão da Verdade e Reconciliação (África do Sul, Chile, Peru, Honduras); Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Argentina); Comissão de Tratamento do Passado e Conseqüências da Ditadura (Alemanha); Comissão Nacional de Investigação de Desaparecimentos Forçados (Bolívia); e Comissão de Verdade e Justiça Equador (Paraguai) (REDE..., 2018).

A experiência brasileira, no campo da JT, conta com a formação de três comissões oficiais com distintas funções, além das diversas iniciativas não governamentais, que são: a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, de 1995, a Comissão de Anistia Brasil, de 2002, e a Comissão Nacional da Verdade Brasil (CNV), de 2011. O processo dessas comissões é de reunir esforços para explicar os crimes do passado. A Comissão Nacional de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia tinham funções específicas delimitadas. Além da CNV, no Brasil foram criadas comissões complementares, de escopo

local ou estadual. No caso das Comissões Estaduais, houve a criação por lei nas Assembleias Legislativas, cuja instituição e regulamentação foram delegadas ao Poder Executivo, como nos seguintes casos: Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (Pernambuco); Comissão Estadual da Memória e Verdade Jayme Miranda (Alagoas), Comissão Estadual da Verdade “Para que nunca mais aconteça” (Bahia), dentre outros.

As comissões de verdade não têm a função de punir, tampouco, indiciar criminalmente qualquer infrator de direitos humanos, mas, sim, de apresentar informações sobre as violações, os responsáveis e fazer recomendações para o Estado. As Comissões da Verdade detêm como prerrogativa convocar pessoas para depor e prestar esclarecimentos sobre determinados casos e requisitar também documentos.

As informações produzidas pelas Comissões da Verdade constituem acervos que pormenorizam o funcionamento da ditadura militar. Esse legado de graves violações de direitos humanos produz no presente obrigações legais aos Estados que trazem consigo a responsabilidade de salvaguardar os arquivos públicos. Esses documentos produzidos durante e após a ditadura militar (seja pelo Estado, seja por associações de vítimas ou por organizações de defesa dos direitos humanos) podem servir de base para os processos de justiça transicional: reparação, memória, verdade e justiça.

As comissões da verdade trabalham com um extensivo volume documental em duas frentes: primeiro, utilizam como fonte de informação documentos que foram produzidos pelo próprio aparato repressivo (a exemplo dos documentos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) – registro de entrada e saída da prisão, relatórios e fotos de vítimas). O segundo ponto são os documentos produzidos pela própria Comissão, como os testemunhos das vítimas da repressão. A autora Hollanda (2018) elucida que a revelação pública de rotinas e de operadores do passado violento já encarnaria uma forma de justiça.

Cabe destacar que, em muitos países, somente a partir da criação de uma Comissão da Verdade foi possível realizar a busca pela verdade através do levantamento dos arquivos, sendo exequível descrever e entender todo o funcionamento do aparato repressivo. Peterson (2005) elucida que o propósito de uma comissão da verdade é romper essa parede de silêncio e restaurar o conhecimento das mãos até então escondidas na história. Uma comissão da verdade obtém as fontes de prova através de mapeamento, de história oral e de análise dos conjuntos documentais arquivísticas, transformando-os em instrumentos no processo de reparação aos abusos cometidos pelo estado ditatorial.

A memória registrada através dos documentos passa a ser fonte de informação essencial, visto que ela é capaz de acessar o passado, podendo ser tanto uma prova jurídica quanto um instrumento da própria preservação dos testemunhos. Nesse sentido, "os documentos de arquivos desempenham um papel central no esclarecimento das circunstâncias que envolvem a prática de graves violações de direitos humanos" (STAMPA; SANTANA; RODRIGUES 2014, p.60). A arquivista Peterson (2005) adverte que os componentes dessa revelação ou omissão também são um ponto a ser observado, pois aparelham a construção de verdades como fato social. Para entender o lugar do arquivo no processo de transição democrática, é necessário percorrê-lo e acentuá-lo como recurso e como prática social que pode servir a alguns propósitos, aos quais, em um primeiro plano, à prova e, em um segundo, à memória.

As Comissões da Verdade concentram seus trabalhos na produção de um relatório público que visa relatar suas descobertas e que tem como missão possibilitar:

à sociedade o conhecimento dos detalhes do regime que oprimiu e violou, assim como apresentam recomendações que visam aprimorar as instituições do Estado, notadamente aquelas que lidam com a segurança pública, e contribuir para uma política definitiva de não repetição (NÚCLEO..., [2011], p. 8).

Esses relatórios geram à sociedade as informações sobre seu passado, que por muito tempo ficou escondido, disfarçado ou até mesmo esquecido, e que se torna elemento para se conhecer a própria história. Como parte de um cenário político e social, a atuação das Comissões de Verdade são alvo de diversas disputas de poder na atualidade.

4 DOCUMENTOS NOS PROCESSOS DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Antes de explanar sobre os documentos no contexto da JT, é necessário descrever os conceitos sobre documento. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005), o documento trata de uma unidade de registro de informações, sejam elas o suporte ou o formato. Schellenberg (2004) aponta que os documentos de instituição que sejam considerados de valor histórico requerem preservação permanente para fins de se tornarem fonte de referência e de pesquisa, para tanto, é necessário que tenham sido selecionados para depósito, em um arquivo de custódia permanente.

Conforme Gomes (1967), é através da documentação, com letra minúscula por identificar o ato de documentar, que foi possível conhecer, na estrutura, no espaço e no

tempo, o valor da palavra, da afirmação e da lei. Em outro contexto, temos os estudos em Documentação, com letra maiúscula para identificar que se trata de uma área do conhecimento e que não se confunde com a arquivologia. Nessa área, o conceito de documento é ampliado, assim, o documento pode ser qualquer objeto que por sua existência seja suporte de alguma informação (MEYRIAT, 2016). Nesse entendimento, vários objetos poderiam ser apontados como documentos, além daqueles que foram produzidos pela atividade administrativa – documentos arquivísticos. Para o autor, não é somente a informação escrita que daria *status* de documento a um objeto, visto que:

Todo objeto pode ser encarregado desta função. Por esta razão a noção de "documento" é muito mais ampla do que aquela de "escrito". Os documentos escritos são um caso privilegiado, porque a escrita é a forma mais comumente utilizada para comunicar uma mensagem. No entanto, é necessário observar que se pode escrever sobre muitos objetos diferentes: pedras, cerâmica, conchas, pergaminho, papel, filme... Também se pode escrever utilizando diferentes sistemas de signos: alfabético, fonético, ideográfico... (MEYRIAT, 2016, p. 241).

Assim, os documentos podem assumir diversos suportes (objetos) desde que a estes seja dada a finalidade de informar algo. Tem-se, então, que o documento de arquivo também é um documento no contexto da Documentação. A diferenciação fez-se necessária para evitar entendimentos e interpretações que levassem à multiplicidade de possibilidades que a Documentação possui.

No contexto dos regimes de exceção, o Estado no exercício de suas atividades, produz registros de forma consciente ou inconsciente das suas ações. Essas atividades são fruto das burocracias modernas, inerentes aos órgãos públicos, que pressupõem o registro com detalhes, datas, nomes e assinaturas, entre outros elementos informativos (RODRIGUES; SILVA, 2001). Conforme Catela:

Se pensarmos nas ações cotidianas do Estado (sempre tomando o caso dos Estados nacionais ocidentais), das instituições, dos grupos (associações, clubes, famílias) e dos indivíduos, é possível imaginar que poucos acontecimentos não deixam vestígios. Grande parte das condutas são capturadas(áveis) por papéis, agendas, cartas, receitas, impressões, imagens ou qualquer outro tipo de suporte (CATELA, 2011, p. 386).

Os documentos produzidos durante e após a Ditadura Militar no Brasil (seja pelo o Estado, associações de vítimas ou organizações de defesa dos direitos humanos) estão servindo de base para o processo de justiça de transição. Em muitos países, assim como no Brasil esses documentos, desempenham a base para processos tanto para o campo jurídico

como para a memória. No âmbito jurídico, os documentos servem para tribunais, seja nacional ou internacional, para provar e buscar a culpabilização dos violadores de direitos humanos. No caso do Brasil, há de se destacar que a Lei de Anistia, de 1979, é um entrave para esse tipo de responsabilização para os crimes de lesa humanidade. No campo da memória, da reparação e da verdade, o registro através dos documentos, passa a ser fonte de informação essencial para a preservação e o entendimento do próprio passado.

O material que documenta esse período é essencial à justiça de transição e o Poder Judiciário é um espaço em que se busca a garantia dessa condição, seja determinando a proteção ou o acesso a arquivos em poder de outros atores, seja como uma via de estabelecimento da ocorrência de determinados fatos (OSMO; SANTOS, 2016, p. 29).

Em outros países, a exemplo da Argentina⁵ e da Itália⁶, esses registros estão a serviço de tribunais. As informações que se encontram disponibilizadas estão suscetíveis a mudar o entendimento da própria história e justiça. É a partir do acesso a documentos, que por muito tempo estiveram escondidos ou protegidos por leis de sigilo, que a JT pode proporcionar às vítimas e à sociedade a construção da memória dos períodos de violência (CATELA, 2011). Há, portanto, nos documentos, um elemento informacional de ação multidimensional, para constituição da memória, bem como para a reconstrução da história e para a efetivação da JT.

Autores como Ortega (2010) e Lara (2010) sublinham que o abandono da temática do documento se deu principalmente pela literatura anglófona do campo informacional, entre os anos 1960 e 1970, tendo sido mantida especialmente por autores franceses e espanhóis da Documentação.

Murguia (2010) explica que o documento, quando abordado pelo Direito, pela História, dentre outros campos, tinha um entendimento implícito oscilando indistintamente entre a visão idealista e a visão empírica, motivo pelo qual se faz impossível uma resposta absoluta sobre a questão da verdade. De fato, a verdade do documento se constitui enquanto tal dependendo do lugar e da época em que se enuncia.

Conforme destaca FROTA (2019), no âmbito das temáticas relativas às memórias da repressão e da resistência, a Ciência da Informação, assim como a Biblioteconomia e a Arquivologia, têm importantes questões de pesquisa a serem exploradas, problemas que

⁵ Argentina condena à prisão perpétua quatro juízes por crimes contra a humanidade.

⁶ Justiça italiana condena à prisão perpétua repressores envolvidos na Operação Condor.

fazem fronteira com a História e com o Direito, demandando, portanto, um aporte interdisciplinar. O desenvolvimento desses temas pode contribuir principalmente para a compressão que permeiam os processos informacionais em distintos regimes e conjunturas mais ou menos democráticas.

5 DOCUMENTOS ENQUANTO SUBSÍDIOS PARA A MEMÓRIA, A VERDADE E A JUSTIÇA

Pensando a Documentação e a amplitude dada ao conceito de documento como fonte de prova, os depoimentos das vítimas ganham destaque na JT. Esses depoimentos são parte essencial na ação de quaisquer comissões de verdade, pois se utilizam desses instrumentos para remontar o período da repressão. Todavia, finalizadas as ações das comissões, esses testemunhos prestados, ficam disponíveis como fonte de informação para a sociedade. De acordo com a ONU (2006), as comissões da verdade coletam muitas informações através de declarações tomadas diretamente com as vítimas, testemunhas e sobreviventes de violações passadas. O depoimento deve ser projetado para permitir que as vítimas relatem suas experiências em um ambiente de apoio e de segurança.

Como campo de estudo, o depoimento ou o testemunho das vítimas e dos perpetradores de violações se torna multidisciplinar e envolve desde a crítica literária e cultural até as várias áreas do conhecimento, como a Filosofia, a História, a Psicanálise, a Sociologia e a Antropologia (JELIN, 2002). Outras áreas são envolvidas, como o Direito, principalmente no que se refere à validade desses testemunhos, em termos de justiça. É do entrelaçamento das discussões dessas diversas áreas que se pode traçar o depoimento como um instrumento auxiliar às comissões de verdade.

Alguns argumentos se tornam mais pertinentes nos discursos sobre a não validade desses testemunhos. Uns afirmam que se deve “especialmente devido às mazelas do trauma que provoca um rompimento da memória, tornando as falas confusas ou incongruentes temporalmente” (SILVA; REIS, 2017, p. 41). A intenção da JT, ao contrário dessa afirmação, não é traçar uma verdade completa e minuciosa, mas compreender quais foram as ações de violação utilizadas pelos perpetradores de violações.

Por se tratar de uma fonte de informação predominantemente oral, são necessários mecanismos de registro desses testemunhos com finalidade de prova de um fato constituidor da história e da memória.

No que tange às fontes testemunhais, também merecem destaque as ações de registro, quer sejam por meio de documentários, entrevistas, audiências públicas ou outras formas, que estão produzindo novas fontes para pesquisas e dando visibilidade às lutas de resistência e enfrentamento à Ditadura Militar por meio da voz dos seus protagonistas. Muitas histórias de vida ainda precisam ter visibilidade, muitas pessoas ainda não romperam o silêncio sobre as suas atividades clandestinas, ou não conseguem verbalizar os sofrimentos e angústias daquela época (FERREIRA, 2014, p. 260).

Uma afirmação necessária sobre a importância dos depoimentos é dada por Núcleo... ([2011]), em que os testemunhos não servirão somente como base ao que ocorreu nos períodos de exceção e das violações dos Direitos Humanos. Eles se tornam os mecanismos das vítimas para mostrarem sua verdade e ajudam a reconstruir a história dos fatos, que nem sempre é a mesma veiculada como verdade oficial. É, então, uma forma de reparação com as vítimas em relação à sua dignidade, pelo reconhecimento das não verdades e da reconstrução moral da vítima. Todo o processo de reconhecimento da verdade é sempre permeado pela presença das vítimas e dos perpetradores, principalmente, naqueles momentos em que não há a presença de registros materiais e oficiais. O testemunho torna-se a ligação entre as partes das histórias não contadas ou não divulgadas pelo Estado.

Esses registros são informações valiosas para a transição e para a efetivação da justiça. Em referência ao caso brasileiro, Torelly (2014, p. 228) aponta que:

A informação trazida pelo perseguido político às comissões existentes (e também a que será trazida as por criar) sempre será no formato de um depoimento, por mais estruturada que seja, será sempre uma memória, e não um documento. É uma fonte de informação que mistura na narrativa fatos, experiências, sensações, todos fortemente matizados pela experiência do trauma e da violação de direitos.

Nesse caso, a experiência da memória indica uma fonte de informação com grande potencial subjetivo das experiências das vítimas sobre os traumas vividos. Para a subjetividade, não importa dizer da não validade dos testemunhos, mas reconhecer neles um potencial além de fatos e reconhecer que “no contexto de uma Comissão da Verdade, o mais relevante é o lugar da narrativa, seu simbolismo e importância na recuperação e reestruturação social”. (SILVA; REIS, 2017, p. 53).

No caso do Brasil, a partir dos trabalhos das Comissões da Verdade (nas esferas nacional, estadual, municipal ou universitária), foi possível realizar o extenso levantamento dos Testemunhos. De acordo com a CNV (2011), um denominador comum a reconhecer-se

entre todas as comissões é que as expectativas das vítimas, dos familiares e da sociedade foram mais amplas que os resultados obtidos. Viabilizando de maneira efetiva a divulgação e o registro da violência causada por perpetradores de violações, em muitos casos, desautorizando falsas versões ou a negação dessa violência, cometida pelo próprio Estado. Por fim, o relatório da CNV (2011) recomenda atenção aos retrocessos vividos e, como resposta, sugere o fortalecimento das redes comprometidas com a efetivação da justiça de transição, que devem cobrar atenção às pautas de Direitos Humanos não só no âmbito institucional, mas também no discurso político em geral.

O direito à verdade sobre o destino das pessoas desaparecidas ou informações sobre outros abusos do passado tem sido afirmado por Órgãos, Tratados e Tribunais nacionais e internacionais. No caso do Brasil, ainda há um entrave no próprio ordenamento jurídico na responsabilização criminal dos responsáveis por graves violações aos direitos humanos, conforme aponta REDE... (2018) o Judiciário Brasileiro ainda se recusa a reconhecer a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade ocorridos no período ditatorial e tem utilizado a Lei de Anistia (Lei nº 683/1979) como pretexto para evitar responsabilização dos agentes estatais de repressão.

De acordo ainda com a (REDE..., 2018) o informe brasileiro foi construído à luz do contexto de instabilidade política que se arrasta desde 2014 no país e que culminou no impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em 2016. No que tange às ações institucionais para implementar o Direito à Verdade, foram entregues relatórios finais de diversas comissões da verdade. Também houve progresso na desclassificação de documentos e acesso à informação, mediante decisão unânime proferida pelo Plenário do STF em 2006⁷, que determinou acesso irrestrito aos arquivos dos julgamentos realizados no Superior Tribunal Militar (STM) durante a Ditadura Militar.

A CNV explica que, para o exercício de seu mandato, uma comissão da verdade deve realizar diligências nos lugares de interesse para suas investigações; promover, perante órgãos competentes, a proteção de testemunhos; e assegurar a produção e conservação dos documentos, cabendo especial atenção às provas de interesse da Justiça. Devem ser adotadas medidas técnicas e sanções penais para impedir subtração, destruição, dissimulação ou falsificação dos arquivos, de modo a evitar a impunidade dos autores das

⁷ STF determina acesso irrestrito a julgamentos políticos da ditadura militar. Mais informações sobre o julgamento: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/ultimas-noticias/393-ditadura.html>

graves violações de direitos humanos. Deve ainda ser sublinhada a importância de preservação dos arquivos das próprias comissões, evidenciando-se as condições que regem o acesso e, em caráter excepcional, a determinação da confidencialidade.

O maior arquivo que trata da documentação de violação de direitos humanos no Brasil é o do projeto Tortura Nunca Mais, com 850 mil páginas de processos judiciais movidos contra presos políticos. A partir destes documentos, foram publicados relatórios retratando as torturas e outras graves violações de direitos humanos durante a Ditadura Militar, sendo utilizado até hoje como base para inúmeros processos na justiça criminal para reparação às vítimas.

Outro acervo que armazena a documentação utilizada como fonte para processos da Ditadura é o da Comissão de Anistia, que foi instalada pelo Ministério da Justiça, no dia 28 de agosto de 2001. Criada pela Medida Provisória nº 2.151, esta Comissão está analisando os pedidos de indenização formulados pelas pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política desde 18 de setembro de 1946 até cinco de outubro de 1988.

O Arquivo Nacional também é referência de acervo e custodia um dos maiores banco de dados, chamado de "Memórias Reveladas", reunindo de forma cooperativa por uma rede de intercâmbio de dados e de informações de interesse para o estudo do período da Ditadura Militar, denominada, segundo Stampa (2011), de "Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas – Memórias Reveladas". Tal rede possui 55 entidades e instituições parceiras em todo o Brasil e também no exterior. Nela, há documentos públicos de vários órgãos, como o Serviço Nacional de Informações (SNI), o Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Geral de Investigações, o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), além de registros produzidos por pessoas, como vídeos dos camponeses do Araguaia, entre outros.

O preâmbulo fundamental de um Estado democrático é o princípio da publicidade. Por isso, essa documentação tem o poder de contribuir para a efetivação, o esclarecimento e a memória de violações de direitos humanos, fundamentado na memória individual e coletiva. A partir da compreensão do passado, será possível criar reflexões para o futuro. É nesse sentido que tornam direitos operacionalizáveis e ajudam a sociedade a entender

determinados cursos de sua história e de sua identidade, auxiliando na educação e na construção de uma memória.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho foi possível refletir sobre a função notória que o documento alcança na Justiça de Transição, nas dimensões da memória, da verdade e da justiça. Esse protagonismo se dá por ser um elemento de disputa, material ou simbólica, dentro dos discursos, entre memória e história. Também se descreveu brevemente algumas fontes de informação que estão no centro das disputas, como os depoimentos das vítimas.

Essa discussão ganha importância em tempos em que a informação passa a perder o seu valor como meio de prova, visto estar dentro de uma crescente onda de valorização de crenças pessoais como elemento qualificador de uma “verdade”. Assim, entender o potencial da informação pública e dos documentos sobre violações de direitos humanos para a constituição de um Estado Democrático é um desafio importante para Ciência da Informação e sobretudo para a Documentação e a Arquivologia.

Os espaços de memória da repressão (sejam bibliotecas, museus e arquivos) tornam-se, nos dias atuais, instituições que representam o enfrentamento pelo direito à verdade e à memória, não apenas com a finalidade de conhecer, mas de refletir sobre as ações do presente, possuindo a função da memória coletiva da humanidade e a defesa dos direitos humanos. Os argumentos para a preservação desses espaços relacionados ao regime de exceção instaurado pelo Golpe de 1964, no Brasil, são muitos. Além de ressaltar sua importância para a preservação dos direitos civis, a documentação que trata da temática da ditadura brasileira, pode ser utilizada para garantir às vítimas os direitos à reparação, à memória e à verdade. Nesse sentido, a preservação e a divulgação dessas informações possibilita conhecer a realidade e compreender o passado de violência, que não deve ser esquecido, garantindo na sociedade contemporânea o sentimento de inadmissibilidade de sua repetição.

A pesquisa alcançou o objetivo proposto, porém, é uma investigação recente e é necessário aprofundar as discussões no âmbito da Ciência da Informação como forma de contribuir para ampliar os debates na cena pública em torno das memórias da repressão, da resistência e da cultura do sigilo das informações.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. *In: Cornelius Prittwitz et al. (Orgs.). **Justiça de transição**: análises comparadas Brasil-Alemanha.* Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015.

ARAÚJO, Maria Paula. Anistia no Brasil: história e memória. *In: Cornelius Prittwitz et al. (Orgs.). **Justiça de transição**: análises comparadas Brasil-Alemanha.* Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Tensionamentos sociais e Justiça de Transição: contribuições ao constitucionalismo latino-americano. *In: TOSI, Giuseppe et al. (Orgs.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade.* João Pessoa: UFPB, 2014.

BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. A Comissão Nacional da Verdade como desdobramento da ADPF 153 e da sentença da Corte Interamericana no Caso Araguaia. *In: MUNIZ, Iranice Gonçalves; SILVA, Edjane Esmerina Dias. **Memória, verdade e justiça de transição.*** Florianópolis: CONPENDI, 2014.

BOLONHA, Carlos; RODRIGUES, Vicente. Justiça de Transição no Brasil: dilemas da Comissão Nacional da Verdade e da Lei de Acesso a Informações. *In: PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer; ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; CAPANO, Evandro Fabiani (coords.). **Memória, verdade e justiça de transição.*** Florianópolis: FUNJAB, 2013.

BRAMAN, Sandra. **Change of state**: information, policy, and power. Cambridge, MA: MIT Press, 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. O mundo dos arquivos. *In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina.* Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

FERRARI, Carolina. O papel das Comissões da Verdade na agenda da Justiça de Transição: uma análise comparativa da Argentina e do Brasil. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**, v.3, n. 6, p.188-214, 2016.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. O acervo da DOPS e as memórias da resistência à ditadura na Paraíba. *In: TOSI, Giuseppe et al. (orgs.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade.* João Pessoa: UFPB, 2014.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Memória e produção social da informação da informação em direitos humanos: uma perspectiva latino americana. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, número especial, p.162-175, jan./mar. 2019.

GOMES, Francelin, Araujo. **Arquivo e documentação.** Brasil/IBGE: Rio de Janeiro, 1967.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Informação, conhecimento e poder: do ponto de vista das relações entre política, economia e linguagem. *In: MACIEL, Maria Lucia; ALBAGLI, Sarita*

(orgs.). **Informação, conhecimento e poder**: mudança tecnológica e inovação social. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

LARA, M. L. G. de. Documento e significado na trajetória epistemológica da Ciência da Informação. *In*: FREITAS, Lídia Silva; MARCONDES, Carlos Henrique; RODRIGUES (orgs.).

Documento: gênese e contextos de uso. Niterói: Ed. UFF, 2010. v.1.

HOLLANDA, Cristina Buarque. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 96, 2018.

JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**: cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2017.

_____. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 2002.

MACÊDO, Glazia Gabriela Ferreira de. Justiça de Transição e a negação dos Direitos Humanos no Brasil: uma análise dos discursos da jornalista Rachel Sheherazade entre os anos de 2014 e 2016. *In*: CONGRESO LATINOAMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA. 9., 2017, Montevideo.

Anais... [Montevideo]: ALACIP, 2017.

MEYRIAT, Jean. Documento, documentação, documentologia. Tradução: Camila Mariana A. da Silva. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 21, n. 3, p. 240-253, jul./set. 2016.

MURGUIA, Eduardo Ismael. Documento e instituição: produção, diversidade e verdade. *In*: FREITAS, Lídia Silva; MARCONDES, Carlos Henrique; RODRIGUES (orgs.). **Documento: gênese e contextos de uso**. Niterói: Ed. UFF, 2010. v.1.

NÚCLEO de Preservação da Memória Política. **A Comissão da Verdade no Brasil**: Por quê? O que é? O que temos de fazer?. São Paulo: NM, [2011].

ONU. **Rule-of-law tools for post-conflict states**: Truth commissions. United Nations: New York and Geneva, 2006.

ORTEGA, C. Sobre a configuração histórica da noção de documento em Ciência da Informação. *In*: FREITAS, Lídia Silva; MARCONDES, Carlos Henrique; RODRIGUES (orgs.).

Documento: gênese e contextos de uso. Niterói: Ed. UFF, 2010. v.1.

OSMO, Carla; SANTOS, Shana Marques Prado dos. Olhares sobre a judicialização e o tratamento de arquivos na justiça de transição brasileira. *In*: OSMO, Carla; SANTOS, Shana Marques Prado dos (orgs.). **Justiça e arquivos no Brasil**: perspectivas de atores da justiça de transição. Florianópolis: Tribo da Ilha; Belo Horizonte: RLAJT; CJT/UFMG, 2016.

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo & Argumento**, Florianópolis, v.1, n.1, 2009.

PADRÓS, Enrique Serra. Usos da memória e do esquecimento na história. **Letras**, Santa Maria, n. 22, jun. 2001.

PETERSON, Trudy Huskamp. **Final Acts**: a guide to preserving the records of truth commissions. Washington, D.C. The Johns Hopkins University Press. 2005.

REDE de Direitos Humanos e Cultura. **Direito à memória e à verdade**: comissões de memória e verdade mundo. [Santa Maria, RS]: Dhnet, 2018. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/index.htm>. Acesso em: 08 abr. 2019.

RODRIGUES, George Medleg. SILVA, Lúcia Margarida Alheiro. Os arquivos da repressão: o papel da revista Quadrilátero na divulgação desses acervos. **Dimensões**, v. 12, p. 179-193, 2001.

SHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos modernos**: princípios e técnicas. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da; REIS, Roberta Cerqueira. Comissões da verdade, memória, reconstrução e o caso brasileiro. In: MEYER, Emilio Peluso Neder (org.). **Justiça de transição em perspectiva transnacional**. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG; Secretaria da Rede Latino Americana de Justiça de Transição; Initia Via, 2017.

SILVA, Leonio José Alves da. Direito ao esquecimento na realidade brasileira: implicações na Justiça de Transição e no erro judicial. **Revista Direito e Inovação**, v. 3, n.3, p. 106-122, 2015. SOUZA, Sávia Cordeiro de. **A justiça de transição brasileira**: Lei 6.683/79 e a luta contra uma política de esquecimento. 2010. 355f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

STAMPA, Inez. Memórias reveladas e os arquivos do período da ditadura militar, **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=65&id=825>. Acesso em: 10 de jul. 2019.

STAMPA, Inez; SANTANA, Marco Aurelio; RODRIGUES, Vicente. Direito à memória e arquivos da ditadura: a experiência do Centro de Referência Memórias Reveladas. In: THIESEN, Icléia (org.). **Documentos Sensíveis**: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

TEITEL, Ruti G. Genealogia da justiça transicional. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de Transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

TORRELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à comissão da verdade: contribuições da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e da Comissão de Anistia (2001) para a Comissão Nacional da Verdade. In: TOSI, Giuseppe *et al.* (orgs.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: UFPB, 2014.